



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Ofício n.º 200/2017-REQ

Telêmaco Borba, 14 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

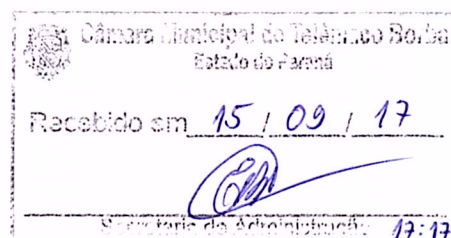
Em atendimento ao Requerimento n.º 180/2017, de autoria do vereador Hamilton Aparecido Machado, que solicita informações sobre a empresa que presta serviço de roçada para o município, a Administração Municipal de Telêmaco Borba complementa a resposta encaminhada no ofício n.º 192/2017-GP com a cópia do memorando n.º 100/2017-SMA/DL com as informações solicitadas.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Marcio Artur de Matos
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Maurício Diógenes de Castro
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro
84261-640 – Telêmaco Borba – PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

MEM.º 100/2017
DATA: 14/08/2017
DA: SMA/Divisão de Licitação
PARA: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Resposta requerimento nº. 180/2017

Prezado Secretário Geral de Gabinete:

Atendendo ao solicitado no Requerimento nº 180/17 da Câmara Municipal de Vereadores, encaminho as informações conforme abaixo:

- 1) Qual o nome da empresa que presta serviço de roçada e coleta de galhos para o Município?

Resposta: Prestação de Serviço de Roçada de Capim, Capoeira e Grama - Empresa REINALDO ALVES DE SOUZA TIBAGI - ME

O Serviço de Coleta de Galhos não tem contrato em vigência.

- 2) Houve licitação?

Resposta: Sim. Pregão Presencial 011/2016

- 3) Caso positivo, quais as empresas que participaram?

Empresas Participantes		
Nome do proponente	CNPJ	Porte
JAIME D. M. SOUZA EIRELI – EPP	11.478.383/0001-24	EPP
D6 SERVIÇOS E OBRAS LTDA – ME	11.388.076/0001-52	ME
RAFAEL A. T. OLIVEIRA & CIA LTDA ME	10.719.087/0001-05	ME
PLANSERTEC CONSERVAÇÃO E VIAS LTDA – ME	01.684.788/0001-65	ME
SOELI JANISCH DE SOUZA – ME	11.967.280/0001-28	ME
DENIVALDO ALVES DE SOUZA – ME	23.109.030/0001-36	ME
REINALDO ALVES DE SOUZA – TIBAGI – ME	13.137.437/0001-13	ME
M. F. FRAGA MATIAS & CIA LTDA – ME	13.495.309/0001-41	ME

- 4) Qual a metodologia adotada para a ganhadora do certame?

Resposta: Conforme item 3 do Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação

ABR 123



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

abaixo transcrito:

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O serviço de roçada consiste no procedimento de corte das vegetações (capim, capoeira e grama) existentes nas vias, logradouros, praças e terrenos de prédios públicos do Município de Telêmaco Borba-PR, dando-lhes melhor aspecto e condições de limpeza, a serem realizadas com roçadeira manual a gasolina ou equipamento similar apropriado para a execução do objeto, onde a contratada deverá cumprir:
- 3.1.1. O cronograma apresentado pela CONTRATANTE, atendendo as orientações do fiscal e respeitando a carga horária máxima individual de seus colaboradores;
- 3.1.2. A demanda dos serviços, nas áreas públicas, com as suas respectivas metragens, apresentadas no anexo I deste Termo de Referência,
- 3.1.3. Execução dos serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à mesma aperfeiçoar a gestão de seus recursos – quer humano quer material – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE, praticando a produtividade adequada ao trabalho, além de fornecer materiais, equipamentos e maquinários;
- 3.1.4. Roçar, deixando a grama a uma altura não superior a 0,8 cm;
- 3.1.5. Utilizar barreiras com tela de proteção a fim de se evitar acidentes com funcionários e pedestres, bem como danos materiais a terceiros que trafegarem nas proximidades da prestação de serviço;
- 3.1.6. Rastelar, varrer, raspar as áreas de sarjeta e amontoar os resíduos com posterior ensacamento e transporte;
- 3.1.7. Nas áreas de roçada que constar plantas e arbustos, fica sob responsabilidade da contratada a retirada manual das plantas daninhas, promovendo a limpeza das mesmas, bem como a limpeza em mesmo teor de alambrados;
- 3.1.8. Transportar no fim de cada dia ou atividade, os resíduos à um bota fora localizado a 7 km do centro da cidade de Telêmaco Borba, incluindo as atividades de carregamento e descarregamento dos mesmos;
- 3.1.9. Transportar os resíduos para descarte em veículo apropriado à natureza da atividade, devendo atender bom estado de conservação e devidamente identificado: “A serviço da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba”;
- 3.1.10. Desensacar obrigatoriamente os resíduos descartados no bota fora;
- 3.1.11. Recolher os sacos utilizados para o transporte dos resíduos dando destino correto, estando sujeito às sanções administrativas, caso não cumprimento;
- 3.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA manterá no seu quadro funcionários, o número suficiente para atender satisfatoriamente a demanda de serviços, e este quadro será revisado pela CONTRATANTE sempre que julgar moroso a execução do cronograma mediante avaliação do cumprimento de horários e prazos estabelecidos, que visam à produtividade adequada ao serviço;
- 3.3. A CONTRATADA deverá ter um encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal dos serviços e tomar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

providências pertinentes;

3.4. Fica expressamente proibido a utilização e produtos químicos (herbicidas) para o controle de plantas daninhas em áreas urbanas especialmente em praças, jardins públicos, canteiros, ruas e calçadas, conforme determinação da ANVISA mediante Decreto 4.074/2002.

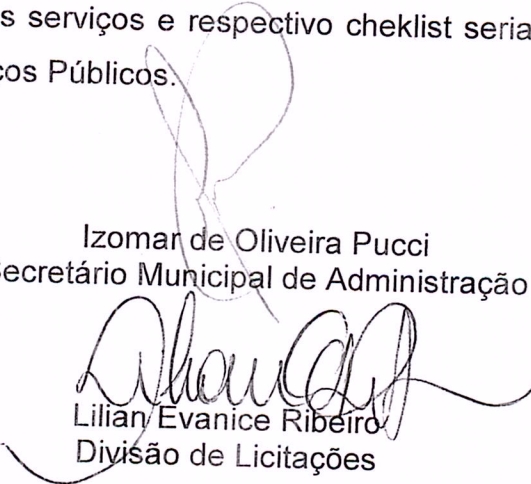
4. Quando foi o início dos serviços?

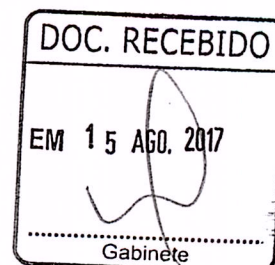
Resposta: 02/05/2016 prorrogado até 03/05/2018.

5. Enviar cópia do contrato firmado com a empresa vencedora, assim como a informação detalhada de relação de veículos que prestam serviço para a empresa.

Resposta: Conforme item 5.18.3, Anexo I – Termo de Referência, do edital, a vistoria dos veículos que iriam prestar os serviços e respectivo checklist seria de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Izomar de Oliveira Pucci
Secretário Municipal de Administração

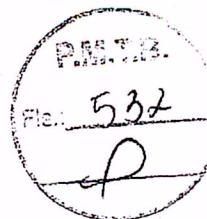

Lilian Evanice Ribeiro
Divisão de Licitações





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo



CONTRATO Nº 073/2016.
Pregão Presencial Nº 011/2016.
Protocolo nº 7926/2016.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO
REINALDO ALVES DE SOUZA TIBAGI -
ME, CONFORME O QUE SEGUE:**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUIZ CARLOS GIBSON**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro de Identidade Civil nº 1.726.979- SSP-PR e do CPF/MF nº 252.665.519-68, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

CONTRATADA: REINALDO ALVES DE SOUZA TIBAGI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.137.437/0001-13, com sede à Rua Principal, s/nº - Capivari de Baixo, Tibagi - Pr, neste ato representado por seu sócio Sr. **REINALDO ALVES DE SOUZA**, portador do Registro de Identidade nº 8.372.041-7 SSP-PR e do CPF/MF nº 027.242.489-70, residente e domiciliado em Tibagi - Pr, denominado simplesmente de **CONTRATADA** acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do processo licitatório nº 7926/2016, modalidade Pregão Presencial nº 011/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

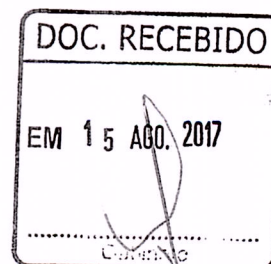
Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de roçada de capim, capoeira e grama, em vias públicas, terrenos baldios no perímetro urbano de Telêmaco Borba, com roçadeira manual a gasolina, trator ou ferramenta manual, na quantidade de 3.953.796 metros².

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados deverão ser executados de acordo com as especificações do anexo I do Edital e conforme coordenação e fiscalização da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do processo licitatório tipo Pregão Presencial nº 011/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.





**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Poder Executivo



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de execução e vigência dos serviços ora contratados será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que observado o limite legal.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor por metro pago pelos serviços será de 0,06(seis centavos), sendo o valor total global de R\$ 237.227,76 (Duzentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE (Art. 55 III)

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado, ressalvado as hipóteses autorizadas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor DENI WALTER GIBSON e fiscalizada pelo servidor REGINALDO CASTRO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A dotação orçamentária correrá à conta dos elementos:

3230-08.004.15.452.1503.2050.3390.3900-000

3240-08.004.15.452.1503.2050.3390.3900-511.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1- A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho.
- 2- Deverá recolher todos os tributos obrigatórios no corpo da nota fiscal.
- 3- O pagamento será através de transferência bancária.
- 4- Para o pagamento a CONTRATADA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), com os mesmo dados do contrato.



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Poder Executivo

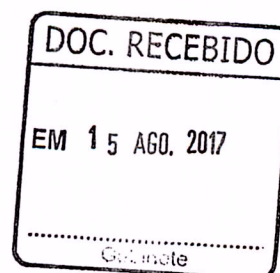


5- O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento definitivo dos serviços e entrega na sede da SMOSP, situada na Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 341, Bairro Macopa, nesta cidade, dos seguintes documentos:

- 1- Nota fiscal;
 - 2- Medição dos serviços assinado pelo fiscal da CONTRATANTE;
 - 3- Relação de funcionários em papel timbrado da empresa;
 - 4- RE - Registro de Empregados;
 - 5- ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (Admissional);
 - 6- CND's (Municipal, Estadual, Federal, Previdenciária, CRF e Trabalhista);
 - 7- Comprovantes de pagamentos do FGTS;
 - 8- Cópia da CTPS de cada um dos funcionários (frente/verso dos dados pessoais e da folha onde consta o registro);
 - 9- Cópia do ponto dos funcionários;
 - 10- Cópia dos Holerites assinados;
 - 11- GFIP/SEFIP: Relação de funcionários existentes no posto de trabalho, com funcionários constantes nas informações prestadas pela empresa de acordo com a relação de funcionário;
 - 12- Cópia das convenções coletivas de trabalho se existentes;
 - 13- Cópia das rescisões do contrato de trabalho (quando houver).
 - 14- Cópia da ficha de entrega de EPI, individual por colaborador, conforme modelo que consta no Anexo II deste Termo de Referência.
- 6- O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no presente termo e no edital de licitação.
- 7- Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -
INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - MULTAS (art. 55, VII c/c art 87, II)**

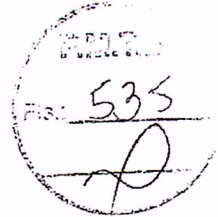
Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do Contrato.





**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Poder Executivo



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributária incidente em face da presente contratação, que deverá ser comprovada ao CONTRATANTE, isentando-o de tais ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos, ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregados ou afastados, durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

O CONTRATANTE se obriga:

- 1- Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- 2- Prover a CONTRATADA nome e telefone dos responsáveis pelo recebimento e aceite dos serviços.
- 3- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado.
- 4- Emitir cronograma de execução, no qual deverá constar a quantidade pretendida, preço unitário e total, locais e a periodicidade para execução dos serviços com a assinatura do responsável pela fiscalização;
- 5- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 6- Fornecer o local apropriado para destinação dos resíduos provenientes a execução dos serviços;
- 7- Efetuar o pagamento devido à contratada pela execução dos serviços no prazo contratual estabelecido;
- 8- Comunicar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.
- 9- Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no edital ou na proposta apresentada.

O CONTRATADO se obriga:

- 1 - Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade, quantidade e prazos



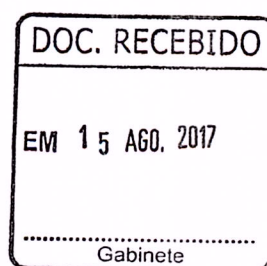
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo



exigidos no edital;

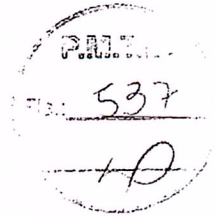
- 2 - Executar os serviços nos locais a serem indicados pelo setor requisitante, devendo a mesma, prever o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços;
- 3 - Remunerar os funcionários de acordo com o salário e benefícios do Sindicato que represente a classe, e devidamente registrados em conformidade com a CLT do Ministério do Trabalho;
- 4 - Enviar seus colaboradores devidamente identificados com crachá (Foto e função), e uniformizados (calça, camiseta manga longa, calçado de segurança, chapéu ou boné), em quantidade suficiente para o bom uso e conservação, bem como substituí-los sempre que haja desgastes e avarias;
- 5 - Instruir, treinar, exigir e fiscalizar o uso correto dos EPIs descritos no PPRA, garantindo que estejam em bom estado de conservação e perfeitos para uso, e que conste ainda o CA (Certificado de Aprovação) dentro da validade;
- 6 - Utilizar equipamentos dotados de sistema de proteção, de modo a evitar acidentes;
- 7 - Observar todas as normas de segurança do trabalho, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em caso de acidentes com funcionários ou terceiros;
- 8 - Fornecer refeição para todos os funcionários, transportadas e acondicionadas em recipiente limpo e térmico;
- 9 - Fornecer água potável durante toda a jornada de trabalho;
- 10 - Transportar seus funcionários aos locais designados à prestação de serviço em veículo apropriado e em bom estado de conservação, devidamente identificado: "A serviço da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba";
- 11 - Transportar seus funcionários em condições seguras, com lugares suficientes para que todos estejam sentados e com cinto de segurança, ficando expressamente proibido a permanência de ferramentas e equipamentos no interior do veículo durante o traslado;
- 12 - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 13 - Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do município;
- 14 - Refazer qualquer serviço mal executado ou julgado tecnicamente não satisfatório ou imperfeito pela CONTRATANTE, sem prejuízo dos prazos fixados neste instrumento e sem ônus adicional algum à contratante;
- 15 - Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos de transporte, quais deverão ocorrer por conta da CONTRATADA, em horário que não comprometa as atividades relacionadas no cronograma;
- 16 - Na hipótese de avarias, quebra do veículo ou equipamentos e qualquer contratempo com pessoal, a CONTRATADA deverá por sua responsabilidade, substituir o mesmo de imediato por igual ou equivalente, para não atrapalhar o andamento das atividades;





**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Poder Executivo



- 17 - Possuir seguro total para danos pessoais, materiais e contra terceiros;
- 18 - Apresentar no momento da assinatura do contrato os seguintes documentos:
- 19 - Certificado de Registro de Licenciamento dos veículos a serem utilizados em nome da CONTRATADA;
- 20 - Extrato de débitos dos veículos;
- 21 - Checklist dos veículos, emitido pela Seção de Manutenção Mecânica da SMOSP;
- 22 - Cópia da apólice de seguro dos veículos;
- 23 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 24 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir a contratação independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o CONTRATADO caiba o direito de indenização de qualquer espécie nos seguintes casos: quando a CONTRATADO falir, ou for dissolvida, quando houver inexecução total ou parcial do Contrato ou descumprimento de obrigações legais oriundas da execução do mesmo por parte do CONTRATADO e desobediência da determinação da fiscalização do CONTRATANTE, quando houver atraso dos serviços sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE pelo atraso de 03 (três) dias corridos e quando o CONTRATADO ceder ou transferir no todo ou em parte ou até mesmo subcontratar os serviços objeto deste instrumento, sem prévia autorização do CONTRATANTE, por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão da contratação quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir a contratação desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DASUBCONTRATAÇÃO

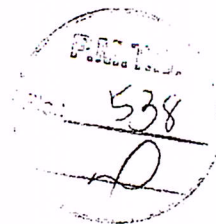
A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito, por parte da fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Poder Executivo



O CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, os serviços até o limite estabelecido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulados na forma estabelecida pela Lei n.º 8.666/93, suas alterações e Código Civil Brasileiro.

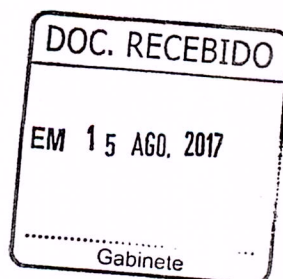
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Telêmaco Borba, 02 de maio de 2016.


MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF 76.170.240/0001-04
LUIZ CARLOS GIBSON
Prefeito

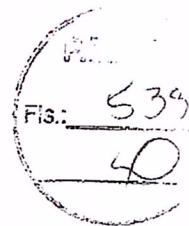

REINALDO ALVES DE SOUZA - TIBAGI ME
CNPJ: 13.137.437/0001-13
REINALDO ALVES DE SOUZA
CPF n.º 027.242.489-70

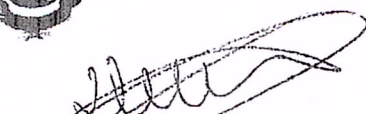




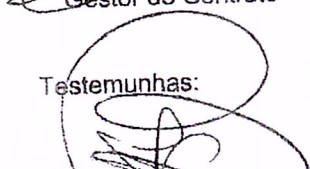
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

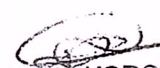
Poder Executivo




DENI WALTER GIBSON
Gestor do Contrato


REGINALDO CASTRO
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

JULLY KARLA BUSS


POLLYANA KOROVISKI y